



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 66 / 2020 . mjose

DATA : 2020/07/13	
NIPG : 3638/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 5019/20	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento - Serviço de Comunicações do Agrupamento de Escolas
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 13-07-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento - Serviço de Comunicações do Agrupamento de Escolas.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 13-07-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 05 de julho de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº006/2020, do Secretário do Gabinete Apoio ao Executivo, e de acordo com indicação superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de Serviço de Comunicações do Agrupamento de Escolas.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em 03.07.2020.

Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação do Secretário do Gabinete Apoio ao Executivo:

MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.

Norberto-j-vaz@telecom.pt

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação do Secretário do Gabinete Apoio ao Executivo, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **3.099,60** (tês mil noventa nove euro e sessenta centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 618/2020.

O preço base foi fixado, com base na consulta efectuada à MEO, e depois de analisada, foi a solução mais , conforme mencionado na informação do Secretário do Gabinete Apoio ao Executivo.

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para aquisição de Serviço de Comunicações do Agrupamento de Escolas;

Autorização para a realização da despesas de € 3.099,60 (tês mil noventa nove euro e sessenta centimos)

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:

Maria José Costa